

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 125/2002

OBJETO Autoriza a Direção do IMESB - Instituto Municipal de Ensino

Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", a firmar convênios com as

Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, visando a realização de Cursos de Pós-Graduação.

Apresentado em sessão do dia ...19/12/2002...(extraordinária).....

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em ..19 / 12 2002..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3194

Lei n.º 3244, de 26/12/2002

Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7432

04/01/2003

pág. B-5

PL-125/02

3199

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3244, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza a Direção do IMESB - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", a firmar convênios com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, visando à realização de Cursos de Pós-Graduação:

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o IMESB - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" autorizado a integrar convênio com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, com o objetivo de instalar e manter cursos de Pós-Graduação nos módulos de Planejamento Municipal, Gestão Ambiental e Engenharia de Agronegócios.

ART. 2º - Fica o IMESB - VC responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços advindos deste convênio.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de dezembro de 2002.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de dezembro de 2002.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/491/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de dezembro de 2.002.

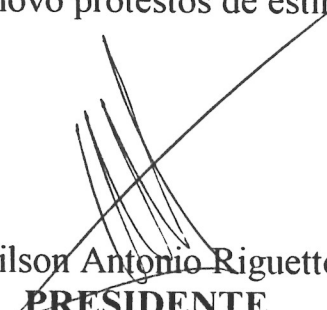
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 125/2002, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a direção do IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi — a firmar convênios com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, visando à realização de cursos de pós-graduação.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3194/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3194/2002

Autoriza a Direção do IMESB - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", a firmar convênios com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, visando à realização de Cursos de Pós-Graduação.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o IMESB - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" autorizado a integrar convênio com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, com o objetivo de instalar e manter cursos de Pós-Graduação nos módulos de Planejamento Municipal, Gestão Ambiental e Engenharia de Agronegócios.

ART. 2º - Fica o IMESB - VC responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços advindos deste convênio.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de dezembro de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos A. de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

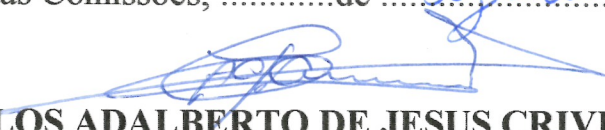
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 125/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza a Direção do IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, a firmar convênios com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, visando a realização de Cursos de Pós-Graduação.

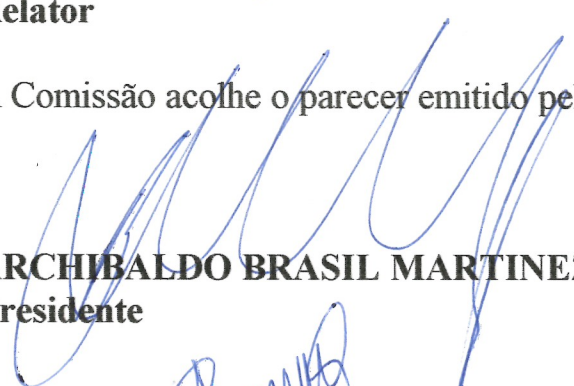
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

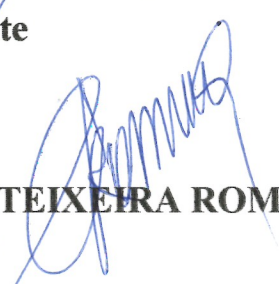
legalidade

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 125/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza a Direção do IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, a firmar convênios com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, visando a realização de Cursos de Pós-Graduação.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, de de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO-BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 125/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza a Direção do IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, a firmar convênios com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, visando a realização de Cursos de Pós-Graduação.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, de de 2002.

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

h. sant
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

g. colozio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 125/2002: Autoriza a Direção do IMESB - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", a firmar convênios com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, visando a realização de Cursos de Pós-Graduação.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para Direção do IMESB - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", a firmar convênios com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, visando a realização de Cursos de Pós-Graduação.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais..."

"ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

inciso XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade, já que entendemos ser necessária a autorização para o IMESB-VC, celebrar convênio, por extensão da regra imposta ao Prefeito, conforme acima exposto.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, cuidou o projeto de asseverar que, os encargos decorrentes da execução da Presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC, consignadas no orçamento vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 125/2002. Assim, não há óbice à sua aprovação.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2002.

Antonio A.C. Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2002
OEP/0731/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que **Autoriza a Direção do IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, a firmar convênios com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, visando a realização de Cursos de Pós-Graduação.**

O IMESB, como uma instituição de Ensino Superior de caráter municipal e portanto não visando outros objetivos que a qualidade do ensino universitário na região de Bebedouro, entende como peça fundamental de sua estrutura a extensão de seus cursos à comunidade.

Em um primeiro momento, convênios com as universidades públicas do Estado de São Paulo, seria de grande interesse para toda a comunidade acadêmica, uma vez que a possibilidade de estabelecermos cursos de extensão de pós-graduação, “latu sensu” e no futuro, “strictu sensu”, viria beneficiar um grande contingente de graduados que procuram em cidades vizinhas a complementação de seus estudos, que hoje sabemos tão necessário.

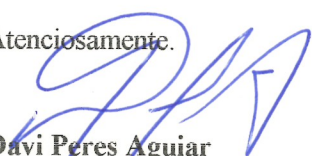
Em segundo lugar a criação de um pólo de excelência – industrial está intimamente ligado a cursos desse gênero.

Assim sendo, estaríamos contribuindo para a geração de empregos especializados para as organizações, ativando o setor de serviços com a vinda de mais estudantes para a cidade e divulgando o nome de Bebedouro como um centro de estudos, de acordo com um perfil dos cursos a serem implantados, relacionados às reais necessidades das empresas locais e regionais.

Dessa forma, gostaríamos de poder contar com o apoio imprescindível dos nobres Edis, na aprovação da presente matéria, em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e inscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4579/2002
DATA: 17/12/2002 HORA: 16:14:33
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: DEP/0731/02/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 19/12/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 125/2002

Autoriza a Direção do IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, a firmar convênios com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, visando a realização de Cursos de Pós-Graduação.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

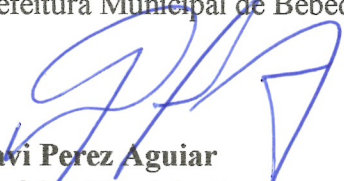
ART. 1º - Fica o IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” autorizado a integrar convênio com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, com o objetivo de instalar e manter cursos de Pós-Graduação nos módulos de Planejamento Municipal, Gestão Ambiental e Engenharia de Agronegócios.

ART. 2º - Fica o IMESB – VC responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços advindos deste convênio.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de dezembro de 2002


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

João Batista Bianchini
VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA